Prefeitura Municipal de Santarém

Av. Principal S/N — Bairro do Aeroporto Velho
CEP 68030-290 — Santarém — Pará

LEI Nº 14.660/93, DE 28 DE ABRIL DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM, DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º. Ficam criados através desta Lei o Museu da Imagem e do Som (**MIS**) e o Arquivo Municipal (**APM**).

Artigo 2º. **V E T A D O**

Artigo 3º. É da competência da Secretaria Municipal de Cultura a administração do **MIS** e do **APM**.

Artigo 4º. O **MIS** e o **APM** terão seus Regimentos Internos, cuja elaboração, aprovação ou modificação, ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 5º. A finalidade do **MIS** será perenizar depoimentos, imagens e cenários dignos de serem preservados para a posteridade.

Artigo 6º. A finalidade do **APM** será a de garantir a preservação de documentos, livros e todas as informações que possam contribuir para manter a memória do Município.

Artigo 7º. A Prefeitura Municipal de Santarém proverá de infra-estrutura o **MIS** e o **APM**, tanto a nível de recursos humanos como a de recursos materiais suficientes capazes de atender às suas necessidades, tendo suas disponibilidades financeiras previstas no Orçamento Anual do Município.

Artigo 8º. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, investir na formação e aperfeiçoamento de pessoal especializados nas várias atividades do **MIS** e do **APM**, através de cursos, oficinas, bolsas, intercâmbios ou convênios com instituições congêneres.

Artigo 9º. As atividades a serem desenvolvidas no **MIS** e no **APM** deverão constar no Plano Municipal de Cultura, anual e plurianual.

Artigo 10. O **MIS** e o **APM** deverão, sempre que possível, atuar de forma integrada a fim de garantir a mais ampla circulação das informações culturais e facilitar a pesquisa científica do acervo disponível.

Artigo 11. Constituem parte do Patrimônio Cultural do Município quaisquer documentos, depoimentos, imagens e cenários santarenos que estejam sob a alçada do Poder Público, os quais deverão ser recolhidos pelo **MIS** e pelo **APM**.

Cont...

Prefeitura Municipal de Santarém

Av. Principal S/N — Bairro do Aeroporto Velho
CEP 68030-290 — Santarém — Pará

Artigo 12. *O prédio onde funcionarão o MIS e o APM será denominado* ***"CENTRO CULTURAL MAESTRO WILSON FONSECA".***

Artigo 13. *Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.*

Artigo 14. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de abril de 1993.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e três.

MARLIO BASTOS CUNHA
Secretário de Administração